

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/020906
RECORRENTE: INDIARA RIBEIRO DOURADO ALVES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000270793

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. NAI entregue pelos correios em data posterior à data para apresentação do condutor infrator. Desatendimento ao art. 257, §7º, do CTB. Cerceamento do direito ao Contraditório. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido.

Relatório

AIT: R000270793

Veículo: NYN-2140 – FIAT/UNO VIVACE 1.0

Data da Infração: 13/08/2016

Expedição da NAI: 25/08/2016

Recebimento da NAI: 03/10/2016

Expedição da NIP: 18/10/2016

Recebimento da NIP: 25/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%- Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sra. **INDIARA RIBEIRO DOURADO ALVES**, proprietária do veículo autuado, interpõe Recurso Voluntário tempestivo, requerendo o cancelamento do AIT sob o argumento de que a NAI teria chegado às suas mãos após o prazo limite para apresentação do condutor, também suscitando dúvida quanto à velocidade aferida pelo equipamento medidor de velocidade.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000196303 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que a Recorrente, apesar de indicar fato que pode levar à nulidade do AIT, não se desincumbiu de dizer das suas pretensões com a interposição do Recurso aviado, o que

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

lavaria ao não conhecimento do dito recurso. Entretanto, considerando que a matéria suscitada é de nulidade, dou por conhecido o Recurso voluntário passando a apreciar as suas razões.

Analisando as datas apostas nos documentos trazidos aos autos, temos que a autuação se deu em 13/08/2016, a expedição da NAI ocorreu em 25/08/2016 – 12 dias após a autuação conforme se verifica do relatório de Autuação – Extrato, estabelecendo prazo para defesa e apresentação do condutor até o dia 19/09/2016, ou seja, 25 dias desde a expedição da NAI.

O cotejo das datas acima referidas e a data expressa na NAI para apresentação do condutor, 19/09/2016, vejo que não assiste razão de fato, o requerente tem razão no seu apelo.

Diz o art. 257, § 7º, que *“Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração”*. Ou seja, se o prazo para apresentação é de **15 dias**, e a NAI foi entregue ao requerente pelos correios apenas em 03/10/2016, 13 dias após o prazo para que fosse apresentado o condutor, restando prejudicada a apresentação do infrator no prazo de lei, o que cerceia o direito que tem o cidadão ao contraditório.

Em assim sendo, considerando a impossibilidade de devolução do prazo para apresentação do condutor, acolho e DOU PROVIMENTO ao pedido formulado no Recurso Voluntário para declarar INSUBSISTENTE o AIT de nº R000270793.

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar INSUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000270793, devolvendo-se proceder à ANULAÇÃO DO MESMO, bem assim a retirada de quaisquer anotações nos registros do veículo autuado ou do seu proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária